TC 8.206/2019

BALANÇO. EXERCÍCIO 2018. SP URBANISMO. 1. A arrecadação foi 89% superior ao incialmente previsto e as despesas superiores a 95% da previsão inicial. 2. A maior concentração de despesas está no âmbito das despesas com pessoal. 3. O Fluxo de Caixa das Operações Urbanas, registrou déficit gerado pelas atividades operacionais, demonstrando a falta de capacidade em gerar caixa para manter as suas atividades. 4. As atividades da empresa estão alinhadas com seu objeto social, sob uma perspectiva econômico-financeira, pois as principais receitas operacionais derivam de contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em projetos urbanísticos e da administração das Operações Urbanas. 5. Apurado no exercício lucro líquido, que adicionado aos prejuízos acumulados resultam em saldo de prejuízos acumulados. 6. Os índices econômico-financeiros evidenciam uma piora na situação financeira da empresa em função de um aumento no Passivo Circulante, combinado com redução do Ativo Circulante, que se justificam pela suspensão de pagamentos a instituições financeiras inscritas no CADIN e por redução nas Receitas Operacionais da empresa. APROVADO. RECOMENDAÇÃO para adoção de medidas de aprimoramento. DETERMINAÇÕES. Reiterada as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

Apensados os TCs 6.062/2018, 11.500/2018, 3.037/2019, 7.602/2019 e 9.061/2019.

3.140ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao balanço da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, referente ao exercício 2018, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a manifestação favorável da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 26), no sentido de que dos apontamentos que remanesceram do

Relatório Anual de Fiscalização não se verificam impropriedades que possam macular ou sequer tisnar as Contas sob exame, e o parecer da Secretaria Geral (peça 28) de que apontamentos remanescentes poderão ser verificados nas futuras fiscalizações, bem como o aperfeiçoamento das informações contábeis e a implementação das medidas em relação aos aspectos de transparência e governança, em aprovar as Contas da Empresa São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo, relativas ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher, como "Determinações do Exercício", as propostas apresentadas pela auditoria constantes do item 5.2 (fls. 57/60), peça 8, do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2018, exceto o item 5.2.1.2, prejudicado em razão de a SP-Urbanismo ter sido considerada pela PMSP como uma empresa estatal dependente, bem como reiterar as 22 determinações de exercícios anteriores, consideradas não atendidas e que deverão ser objeto de análises futuras.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando que a prestação de contas é a oportunidade para demonstrar o valor de uma empresa, sua relevância e o benefício que traz para a sociedade, em recomendar à SP-Urbanismo que adote medidas de aprimoramento visando impedir a ocorrência de infringências como as apuradas pela Auditoria no item 5.1 do RAF/2018.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do Relatório e Voto do Relator e deste Acórdão aos Senhores:

1. Diretor-Presidente da Empresa São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

2. Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;

3. Presidente da Empresa São Paulo Obras – SP-Obras;

4. Chefe do Executivo;

5. Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 5 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

EDUARDO TUMA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro